



OFÍCIO SESAU/GAB/Nº 306/2026

Votuporanga, 13 de agosto de 2026.

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 91/2026 – O WARTÃO

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 91/2026 segue as considerações da Secretaria Municipal da Saúde quanto ao item 2:

- Estimativa do número de contribuintes que passariam a se qualificar caso o rol de doenças fosse ampliado para incluir, especificamente: neoplasias malignas (câncer), insuficiência renal crônica em tratamento dialítico, cardiopatia grave, HIV/AIDS, esclerose múltipla, hepatopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística, tuberculose ativa, hanseníase e doenças raras (conforme Portaria MS nº 199/2024).

Resposta: A Secretaria Municipal de Saúde informa que, segundo a base de dados oficial do e-SUS PEC do Município de Votuporanga — que consolida os atendimentos da rede municipal de saúde registrados desde 2015, com dados extraídos em 12/08/2026 —, estima-se em **6.946** o número de munícipes (6,91% da população de 100.568 habitantes, conforme Estimativa da População 2025 do IBGE) com registro de ao menos uma das condições elencadas, contados uma única vez. Por condição: cardiopatia grave, 3.330 (3,31%); neoplasias malignas, 2.409 (2,40%); HIV/AIDS, 857 (0,85%); doença de Parkinson, 401 (0,40%); hepatopatia grave, 155 (0,15%); insuficiência renal crônica em tratamento dialítico, 111 (0,11%); espondiloartrose anquilosante, 58 (0,06%); hanseníase, 57 (0,06%); tuberculose ativa, 38 (0,04%); esclerose múltipla, 34 (0,03%); fibrose cística, 10 (0,01%). Cada munícipe foi contado uma única vez por condição, considerando-se diagnóstico registrado (CID-10) em qualquer época e ao menos um atendimento na rede nos últimos 24 meses, critério que exclui óbitos e mudanças de domicílio; a soma das parcelas supera o total por haver munícipes com mais de uma condição. Ressalva-se que a base capta exclusivamente usuários atendidos na rede pública municipal, os quantitativos referem-se a pessoas, e não a contribuintes de IPTU, cujo enquadramento



demanda cruzamento com o cadastro imobiliário, de competência da Secretaria da Fazenda as doenças raras (Portaria GM/MS nº 199/2014) não possuem rol taxativo de CIDs, não comportando quantificação objetiva.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que porventura forem necessários.

Respeitosamente,

Ivonete Félix do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JORGE AUGUSTO SEBA

PREFEITO MUNICIPAL

VOTUPORANGA/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCAC-DDF0-6546-3DF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVONETE FELIX DO NASCIMENTO (CPF 085.XXX.XXX-08) em 13/08/2026 16:05:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FCAC-DDF0-6546-3DF8>